



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2001

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 198 da Lei Orgânica Municipal"

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 198 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A critério único e exclusivo de uma comissão paritária composta de 03 (três) servidores efetivos do Poder Executivo local, nomeados pelo Prefeito Municipal e por 03 (três) membros do Poder Legislativo, indicados pelos líderes das bancadas, mediante parecer opinativo favorável da comissão que ficará sujeito à deliberação plenária da Câmara Municipal na sessão imediatamente posterior à publicação do parecer, ficará automaticamente liberado o depositado em espécie, a carta de fiança bancária e/ou os lotes caucionados, até o montante de 80% (oitenta por cento) do valor das obras de infra-estrutura até então executadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2001.


ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara Municipal